

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999940/EDINEI GONÇALVES DOS REIS (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 02/03/2010 a 02/03/2010<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

PORTARIAS DA PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77227
PORTARIA Nº 831/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Contrato nº 032/2007-MP/PA, firmada com a empresa RODRIGUES E COELHO S/S LTDA., para o fornecimento, locação, de veículos com as seguintes especificidades: modelo Siena ou similar, 04 portas, com película, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, vidro elétrico, a gasolina, sem motorista, sem combustível e com capacidade para 05 passageiros;
CONSIDERANDO que foi solicitado à empresa substituição de três veículos de placas JVV 3178, JWW 3248 e JVV 2678, por terem ultrapassado o tempo de fabricação em mais de 02 (dois) anos, conforme previsão contratual, Cláusula Quinta, item 5.1.1;
CONSIDERANDO que os veículos foram substituídos com atraso injustificado, segundo comunicado através do Ofício nº. 357/2009 ST-DSG emitido pelo servidor ANTÔNIO CARLOS LIMA MIRANDA, Chefe do Serviço de Transporte, e protocolizado sob o nº. 38067/2009;
CONSIDERANDO que, conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira, item 13.3, II, do Contrato e art. 87, II, da Lei nº. 8666/93, deve-se aplicar pena pecuniária de 10% (dez por cento) calculada de acordo com o atraso nas substituições dos 03 (três) veículos, cujo o valor é de R\$ 4.082,19 (quatro mil e oitenta e dois reais e dezenove centavos) pagos mensalmente pelo serviço de locação do objeto supracitado;
RESOLVE:
Aplicar à Empresa SS RODRIGUES SERVIÇOS EM GERAL-ME, a sanção de Multa de 10% (dez por cento) sobre valor dos objetos entregues com atraso, a qual totaliza R\$ 408,21 (quatrocentos e oito reais e vinte e um centavos), a ser aplicada com fulcro no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.3, II, do Contrato nº. 032/2007- MP/PA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de março de 2010.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 854/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o servidor SINDERVAL PEREIRA MORAES, Chefe da Divisão de Material, por meio do Ofício nº. 020/2009-MP/Div. Material, protocolizado sob o nº. 34176/2009 informa que havia sido solicitado à empresa SS RODRIGUES SERVIÇOS EM GERAL-ME remessa dos materiais referente à Ata de Registro de Preços nº 014/2009-MP/PA, cujos atrasos diários foram quantificados em: 15 (quinze) dias de atraso na entrega de 28 unidades do Cartucho HP27; 41 (quarenta e um) dias na entrega de 272 unidades do Cartucho HP27; 07 (sete) dias de atraso na entrega de 03 Cartuchos HP78; e 41 (quarenta e um) dias de atraso na entrega de 100 (cem) unidades do Cartucho LEX 16;
CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 014/2009-MP/PA, firmada com a empresa SS RODRIGUES SERVIÇOS EM GERAL-ME para o fornecimento de material de informática (toners e cartuchos), estabelece na Cláusula Décima, “b”, pagamento de dias-multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor dos materiais entregues com atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e com base no art. 87, II, da Lei nº. 8666/93 que justifica a aplicação das penalidades previstas;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, estipula-se o pagamento de multa no valor de R\$ 1.337,62 (um mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) correspondentes aos dias de atraso dos cartuchos HP27; R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) correspondentes aos dias de atraso dos cartuchos HP 78; e R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) em decorrência do atraso na entrega dos cartuchos Lex 16;
RESOLVE:
Aplicar à Empresa SS RODRIGUES SERVIÇOS EM GERAL-ME, a sanção de Multa de 10% (dez por cento) sobre valor dos materiais entregues com atraso, o qual totaliza R\$ 1.996,40 (um mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) a ser aplicada com fulcro no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima, alínea “b”, da Ata de Registro de Preços nº 014/2009-MP/PA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de março de 2010.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 855/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o documento protocolizado sob o nº. 34066/2009, em que a Exma. Sra. Promotora de Justiça, ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS, da Comarca de Monte Alegre, através de Ofício nº. 257/2009 – 1ª PJMA, sugere a rescisão imediata do Contrato nº. 062/2009-MP/PA, celebrado com a empresa WALCILENE A. DA SILVA-ME – PRONET, alegando precariedade na prestação dos serviços de acesso à internet àquela Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO que os serviços não estão satisfazendo os deveres fundamentais da contratação e as necessidades do Órgão, causando prejuízos às atividades da Promotoria em virtude de constantes e longas interrupções no sinal de acesso;
CONSIDERANDO que foi atestado, em despacho do dia 09/11/2009 pelo Diretor do Departamento de Informática, nada haver que se oponha, em razão da má qualidade dos serviços prestados, ao referido destrato, sugerindo, inclusive, rescisão do contrato conforme expõe claramente a Cláusula Décima Primeira do referido contrato.
CONSIDERANDO que a empresa PRONET deixou de prestar os serviços contratados em conformidade com o pactuado.
RESOLVE:
Rescindir o Contrato nº. 062/2009-MP/PA celebrado com a empresa WALCILENE A. DA SILVA-ME – PRONET, por justa causa, com fulcro na Cláusula Décima do Contrato e no art. 79, I, c/c art. 78, XII, ambos da Lei nº. 8.666/93.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de março de 2010.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 002/2010–CPJ, DE 4 DE MARÇO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77231
RESOLUÇÃO Nº 002/2010–CPJ, DE 4 DE MARÇO DE 2010.
Altera a RESOLUÇÃO Nº 008/2007-CPJ, de 22 de outubro de 2007, que institui as Coordenadorias de Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.
O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e **CONSIDERANDO** que o art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, confere ao Colégio de Procuradores de Justiça a atribuição de instituir Coordenadorias de Promotorias de Justiça nas comarcas com três ou mais cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que a comarca de Marituba dispõe de 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça; e
CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a RESOLUÇÃO Nº 008/2007-CPJ, de 2007, que institui as Coordenadorias de Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, com a finalidade de criar a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Marituba.
ART. 2º O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 008/2007-CPJ, DE 2007, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
“Art. 2º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, uma Coordenadoria de Promotorias de Justiça em cada uma das seguintes comarcas: Ananindeua, Castanhal, Marabá, Marituba e Santarém.”
Art. 3º Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a nomear o Coordenador e o Vice-Coordenador da Coordenadoria ora criada, entre os membros do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Marituba, para o período restante do exercício de 2010, considerando o processo de escolha estabelecido no art. 3º, parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 008/2007-CPJ, de 2007.
Art. 4º Fica autorizada a republicação consolidada da RESOLUÇÃO Nº 008/2007-CPJ, de 2007, no Diário Oficial do Estado.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em 4 de março de 2010.
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, por delegação
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Corregedora-Geral do Ministério Público
PEDRO PEREIRA DA SILVA
ANABELA BOUÇÃO VIANA
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
MARIO NONATO FALANGOLA
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77238
PORTARIA: 694/2010
OBJETIVO: SUBSTITUIR O SERVIDOR MARIO BENEDITO NUNES FARIAS

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: INHANGAPI/PA - BRASIL
Destino(s):
CURUÇÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991206/ROBERTO ALEXSANDRO PINHEIRO BARROS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/03/2010 a 10/03/2010
9991206/ROBERTO ALEXSANDRO PINHEIRO BARROS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 16/03/2010 a 17/03/2010
9991206/ROBERTO ALEXSANDRO PINHEIRO BARROS (AUXILIAR